

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 034/2026

Objeto: renovação do seguro veicular do Toyota Corolla Cross, placa SCP1C79, pelo período de 12 (doze) meses.

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de procedimento destinado à renovação do seguro do veículo oficial Toyota Corolla Cross XRE 2.0, ano/modelo 2024/2025, placa SCP1C79, com cobertura pelo período de 12 (doze) meses. A contratação foi estimada inicialmente em R\$ 8.955,43 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), havendo declaração de disponibilidade orçamentária nos autos.

A contratação direta pode ser enquadrada, em tese, no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, desde que sejam atendidos os requisitos do art. 72 da mesma Lei, incluindo a justificativa da escolha, a compatibilidade do preço, a habilitação da contratada e a autorização da autoridade competente.

A documentação apresenta divergências que devem ser saneadas antes da formalização. O valor estimado de R\$ 8.955,43 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) difere do preço indicado no Termo de Referência e no ato de dispensa, de R\$ 4.449,59 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Além disso, os valores atribuídos às propostas da Mapfre variam entre os documentos, e é necessário esclarecer a relação entre a Factor Corretora de Seguros Ltda. e a seguradora que efetivamente emitirá a apólice.

Deve-se, ainda, conferir a correspondência entre as coberturas, limites de indenização, franquias e serviços descritos no Termo de Referência e na proposta escolhida, bem como juntar a documentação de habilitação e regularidade pertinente. A apólice deverá identificar claramente a seguradora responsável, o veículo segurado, a vigência e as coberturas contratadas.

II – CONCLUSÃO

Opino pelo prosseguimento do procedimento, com ressalvas, condicionado à correção das divergências de valores e identificação dos fornecedores, à confirmação da



vantajosidade da proposta, à verificação da habilitação e regularidade da contratada e à compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária. Após o saneamento, os autos poderão ser submetidos à autoridade competente para decisão final, observadas as exigências legais de publicidade e formalização.

Bom Jesus/GO, 19 de outubro de 2026.

Daniela Silva Bessa

Assessora Jurídica – OAB/GO 29.637